

AO EXPEDIENTE
Em 30 SET 2008

Proj. Lei nº 403/08

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 14/10/2008
1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
14 OUT 2008
Protocolo 447/08
Processo 424/08

Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 152, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Dá nova redação à ementa e ao artigo 1º da Lei nº 1.949, de 28 de agosto de 2008".

Senhores Parlamentares. O referido projeto pretende tornar não deixar dúvidas na interpretação da ementa e do artigo 1º da Lei nº 1.949, de 28 de agosto de 2008.

Ressalto que os termos "através de convênio", que fazem parte da ementa e do artigo 1º da referida lei ensejam a formalização de um convênio entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, o que não é objeto do remanejamento em questão.

Informo, ainda, que o intuito do Poder Executivo é efetuar a transferência de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento de despesas de custeio e de capital.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrivendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 30/09/08
Nome: [Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

Dá nova redação à ementa e ao artigo 1º da Lei nº 1949, de 28 de agosto de 2008.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. A ementa da Lei nº 1949, de 28 de agosto de 2008, QUE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a realizar transferência financeira e orçamentária para a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, até o montante de R\$ 1.500.000,00 no corrente exercício e o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor da transferência efetivada”

Art. 2º. O artigo 1º da Lei nº 1949, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, autorizado a realizar, no corrente exercício, transferência financeira e orçamentária para a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, até o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.